



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

publicação em 20/02/09

Cadastrado em 05/02/09
4400



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08 /2009

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE MINAS GERAIS - CRECI-MG

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, CEP 30170-916, nesta Capital, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Alceu José Torres Marques, doravante denominada **Procuradoria**, e o **Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Minas Gerais**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.481.268/0001-95, situado na Rua Carijós, nº 244 – 10º andar, Centro, CEP 30.120-060, Belo Horizonte/MG, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Paulo José Vieira Tavares, doravante denominado **CRECI-MG**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo tem por objeto o estreitamento das relações institucionais entre os partícipes, com o estabelecimento de diretrizes de atuação conjunta, respeitadas suas respectivas esferas de atribuições, para promover uma melhor relação entre os profissionais da intermediação imobiliária e consumidores dos serviços por eles prestados e, notadamente, reprimir o exercício ilegal da profissão/atividade imobiliária (não inscritos) e o exercício irregular da profissão dos corretores de imóveis, praticados por pessoas físicas e jurídicas (inscritos), no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Pretensões dos Partícipes

2.1 – Da Procuradoria/MP:

- a) Representar e solicitar ao **CRECI-MG**, para que, no âmbito de suas atribuições, instaure sindicâncias e processos administrativos para apuração de fatos relacionados ao exercício da atividade de corretagem, cujo conhecimento tenha ocorrido em razão de suas funções;



- b) Fornecer orientação e apoio técnico ao **CRECI-MG** quando solicitado, visando à apuração de fatos decorrentes da má prática da atividade de corretagem, observada sua esfera de atuação institucional;
- c) Promover a ação penal pública incondicionada, se for o caso, quando do recebimento de processos encaminhados pelo **CRECI-MG**, referentes a procedimentos ético-administrativos relativos a atos que, ao menos em tese, configurem infração penal;
- d) Divulgar a existência do presente Termo, principalmente às Promotorias de Justiça do Estado de Minas Gerais.

2.2 – Do CRECI-MG:

- a) Cooperar com a **Procuradoria/MP** no sentido da defesa da sociedade prestando, quando solicitado, apoio técnico na apuração de fatos decorrentes da má prática da atividade de corretagem, quer no plano individual, quer no plano difuso, coletivo e/ou individual homogêneo;
- b) Apurar e julgar, com prioridade, as sindicâncias e processos ético-administrativos de sua alçada, cujos fatos estejam sendo objeto de investigações policiais, inquéritos civis ou, ainda, no caso da causa já estar *sub judice*, sem prejuízo dos demais procedimentos que não se encontrem nessa situação;
- c) Prestar auxílio técnico à **Procuradoria/MP** quando solicitado, respondendo aos quesitos que lhe forem formulados por membros da **Procuradoria/MP** em procedimento judicial ou extrajudicial sobre questões afetas ao objeto do presente Termo;
- d) Exercer atividades inerentes às suas atribuições legais sempre que comunicada pela **Procuradoria/MP** acerca de reclamações contra corretor/corretoras no exercício da profissão;
- e) Manter, durante toda a vigência do Termo, as mesmas condições de regularidade fiscal necessárias para a sua assinatura, inclusive perante a Previdência Social e ao FGTS, para apresentação à **Procuradoria**, sempre que as certidões, referentes às contribuições supracitadas, tiverem suas validades vencidas e, também, sempre que solicitado;
- f) Divulgar a existência do presente Termo, principalmente às suas representações regionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação Técnica não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.



CLÁUSULA QUARTA – Da execução do Termo

A **Procuradoria** e o **CRECI-MG** designarão os respectivos executores do presente Termo de Cooperação Técnica, suas atribuições, ocupações e rotinas os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do mesmo, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

O presente Instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro para os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – Das Modificações e das Adesões

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de ambos os partícipes, por intermédio de termo aditivo, com publicação no Órgão Oficial, o *Minas Gerais*.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

O prazo de vigência deste Termo é de 60 meses, contados a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – Da Resilição e da Rescisão

Os partícipes poderão resilir este Termo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, através do ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção, ou por comum acordo dos partícipes para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – Da Publicação

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado pela **Procuradoria** no Órgão oficial, o *Minas Gerais*, como condição para sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



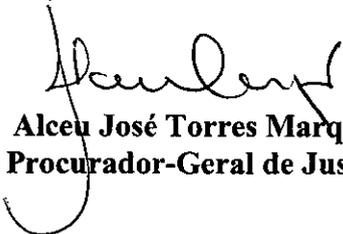
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Assim ajustados os partícipes celebram o presente Termo de
Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2009.

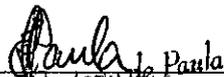
Procuradoria:


Alceu José Torres Marques
Procurador-Geral de Justiça

CRECI-MG:


Paulo José Vieira Tavares
Diretor Presidente

Testemunhas:

1) Jandra Helena Barbosa de Andrade 2) Paula

Juliana Caetano de Paula
MAMP 3085
Técnico do Ministério Público
Juliana Caetano\Convênios 2008\CRECI - MG.doc